



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.077, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER, PAGAR E PARCELAR DÉBITOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a reconhecer, pagar e parcelar débitos junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.356.308/0001-37, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, no plano infraconstitucional editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos - Lei nº 11.107/2005, e no Decreto Federal nº 6.017/2007, no valor total de R\$ 187.125,35 (cento e oitenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), a título de saldo de despesas não empenhadas, empenhadas, liquidadas ou não liquidadas, no período compreendido entre os meses de maio de 2020 e dezembro de 2020, relativas aos valores mensais de taxa de rateio e/ou outras verbas, já deduzidos os valores de multas, correção monetária e juros moratórios, nos termos do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária nº 003/2019 e na Assembléia Geral Extraordinária nº 001/2020, cujas atas constam do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 1º O valor do débito descrito no caput deste artigo poderá ser pago em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira parcela no mês de outubro de 2022.

§ 2º A partir do mês de outubro de 2022, além das parcelas do débito consolidado de que trata esta Lei, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC poderá pagar mensalmente taxa de rateio e eventuais aportes, com a finalidade de quitar as dívidas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC, acumuladas no período em que a municipalidade o integrou, desde que estejam estabelecidas em Ata de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, por meio de votação e aprovação nos termos e forma estabelecidos no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Balneário Arroio do Silva/SC nos atos constitutivos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC, durante os prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 1º desta Lei, dotações suficientes para realizar o pagamento dos débitos parcelados pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CISAMESC.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de outubro de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de outubro de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças



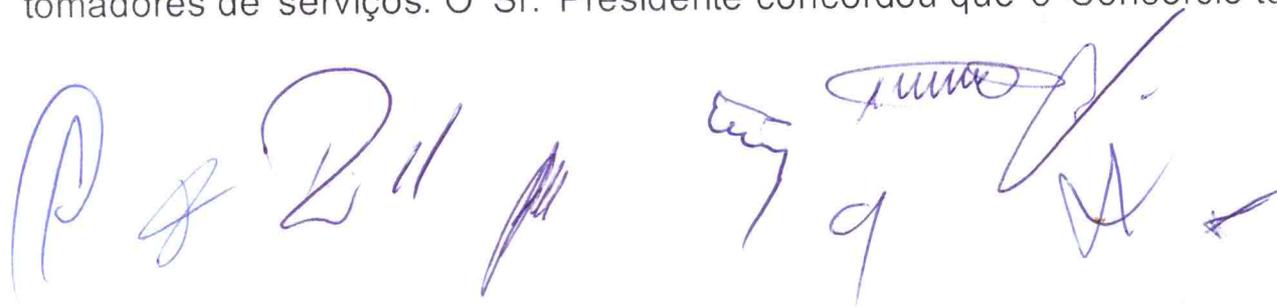
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO ÚNICO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº003/2019 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC-CISAMESC

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2019, não tendo havido quórum em primeira convocação as 08:00h; as 09:00 horas, em segunda convocação, com a presença dos Membros Consorciados abaixo assinados, e sob a Presidência do Sr. Aldoir Cadorin, reuniram-se, na sede da AMESC, localizada na Av. XV de Novembro, Nº 911 - Centro, Araranguá-SC, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, na condição de MEMBROS CONSORCIADOS do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CNPJ/MF nº01.356.308/0001-37, os Senhores: **Aldoir Cadorin** - Prefeito do Município de Ermo-SC; **Arlindo Rocha** - Prefeito do Município de Maracajá; **Ronaldo Pereira da Silva** - Prefeito do Município de Balneário Gaivota; **Tiago Zilli** - Prefeito do Município de Turvo; **Moacir Francisco Teixeira** - Prefeito do Município de São João do Sul; **João Batista Mezzari** - Prefeito do Município de Jacinto Machado; **Nelson Cardoso de Oliveira** - Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul; **Mariano Mazzuco Neto** - Prefeito do Município de Araranguá; e **Jucelino da Silva Guimarães** - Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva. Para secretariar os trabalhos foi convidado do Dr. Evandro Bitencourt – Assessor Jurídico do Consórcio, que assumiu a função *Ad Hoc*. A pedido do Sr. Presidente foi feita a leitura da pauta constante do Edital de Convocação, que tem o seguinte teor: “1) *Apresentação das contas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC.* 2) *Apresentação do projeto de planejamento estratégico para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC para o biênio 2019/2020.* 3) *Alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC no que concerne ao contrato de rateio.* 4) *Alteração da Sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC para a Sede da AMESC.* 5) *Assuntos Diversos.*”. Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente saudou a todos e enalteceu o compromisso dos presentes com o Consórcio, por se dispuserem a comparecerem à Assembleia logo após o dia de Natal. Prefeito Arlindo pediu a palavra e sugeriu que a Assembleia, já de início, discutisse a forma de condução dos trabalhos, a fim de objetivar os encaminhamentos a ser dados para o Consórcio adiante, propondo que fosse feita a imediata alteração de alguns situações: que a sede do Consórcio venha para as instalações da AMESC; que a Presidência do Consórcio seja coincidente com a Presidência da AMESC, de forma que quem estiver no exercício desta, passe a ser responsável também por aquela, prestando contas aos Membros da AMESC; que as equipes de gestão sejam unificadas; que o Consórcio encerre o fornecimento de mão-de-obra celetistas para os Municípios tomadores de serviços. O Sr. Presidente concordou que o Consórcio tome

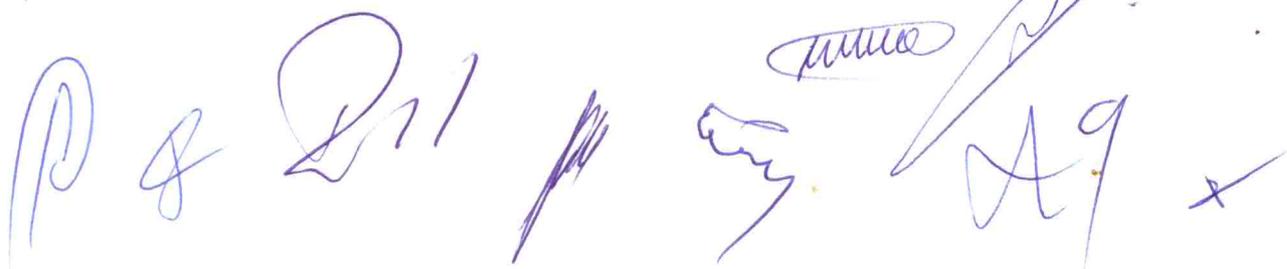


essas medidas, mas mediante um período de transição, a fim de possibilitar a adequação das Presidências, locais, equipes e que os Municípios tomadores de serviços possam realizar os concursos públicos e processos seletivos públicos necessários à substituição daqueles que serão desligados. Prefeito João Batista sugeriu que as atividades do Consórcio fossem transferidas para o novo Consórcio multifacetário da AMESC, mantendo-se o CISAMESC até a extinção das obrigações pendentes. Prefeito Tiago propôs que a Assembleia determinasse um prazo final para que os Municípios efetuassem o pagamento de seus débitos perante o Consórcio, e que o Consórcio estabelecesse um cronograma de pagamentos para seus fornecedores e prestadores de serviços. O Sr. Presidente afirmou que se houver o pagamento por parte dos Municípios de seus débitos, e do pelo Sr. Ricardo Ghelere de seu débito confessado, o Consórcio é absolutamente viável e retoma suas atividades normais ao final do recesso de final de ano, na primeira semana de janeiro de 2020. Prefeito Mariano pediu o prazo de pelo menos 06 (seis) meses para o município de Araranguá deixar de utilizar a mão-de-obra celetista fornecida pelo Consórcio, mas que, ainda assim, não tem certeza que conseguirá substituir essa mão-de-obra nesse prazo. Prefeito Mariano ainda sugeriu a extinção do cargo de Secretário Executivo do Consórcio, e que Prefeito que for o Presidente do Consórcio deveria ficar responsável sozinho por realizar todos os pagamentos e gestão de fornecedores e prestadores de serviço, sem a utilização de terceiros ou de uma equipe de muitas pessoas, entendendo que um “bom contador” consegue administrar o RH e a contabilidade do Consórcio. Prefeito João Batista sugeriu a migração dos Municípios Membros do CISAMESC para o CISAMREC e a liquidação do CISAMESC, com o que concordou o Prefeito Mariano. Prefeito Ronaldo, na condição de futuro Presidente da AMESC (com posse marcada para o dia 15/01/2020) manifestou à Assembleia que não aceitaria assumir o CISAMESC junto com a AMESC na data de sua posse, mas que deveria ser feito todo um processo de transição até coincidir as Presidências. O Sr. Presidente afirmou novamente que, havendo a realização dos pagamentos pendentes ao Consórcio, o mesmo volta a ser viabilizado, e é possível conduzi-lo por um período de transição que se mostre necessário à unificação das Presidências. Prefeito Tiago pediu que fosse apresentada uma relação dos Municípios que tinham feito o pagamento dos débitos desde a última reunião dos Prefeitos na AMESC e dos pagamentos de fornecedores e prestadores realizados desde então, ou que se apresentasse a programação dos pagamentos que seriam realizados a partir de hoje. Diante de tal solicitação, o Sr. Presidente solicitou ao Contador do CISAMESC que apresentasse o Balanço Financeiro Parcial do Consórcio, com a situação do Ativo, Passivo, relação de Prefeituras em débito, programação de pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, e proposta de nova forma de cálculo da taxa de rateio. O Sr. Presidente afirmou novamente que se houver o pagamento dos

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a large signature that appears to be 'P. J. Batista', followed by a signature that looks like 'Mariano', then a signature that looks like 'Ronaldo', and finally a signature that looks like 'Tiago'. There are also some smaller, less distinct marks and a small 'x' at the bottom right.

débitos por parte das Prefeituras e do Sr. Ricardo Ghelere, o Consórcio fará a renegociação com os fornecedores e prestadores de serviço entre os dias 06 e 09 de janeiro de 2020, saneando o CISAMESC e retomando de forma regular o fornecimento de medicamentos e a prestação de serviços. Ante toda a discussão havida, a **ASSEMBLEIA DELIBEROU, DE FORMA UNÂNIME QUE:**

- 1) os Municípios farão o pagamento de seus débitos junto ao CISAMESC até o dia 30 de dezembro de 2019, possibilitando a regularização da gestão do Consórcio e o pagamento dos débitos junto ao fornecedores e prestadores de serviço, determinando-se ao Sr. Secretário Executivo que faça a cobrança pessoalmente de todos os Prefeitos para o pagamento dos valores até essa data, e ficando os Prefeitos ora presentes cientes dessa obrigação e que devem ajudar a cobrar esses pagamentos dos Prefeitos que não estão presentes;
- 2) o CISAMESC fará a renegociação dos valores em atraso e os pagamentos possíveis aos fornecedores e prestadores de serviço entre os dias 06 e 09 de janeiro de 2020;
- 3) com a retomada das atividades do Poder Judiciário, a assessoria jurídica do Consórcio deverá promover as medidas jurídicas necessárias para receber os valores do Sr. Ricardo Ghelere;
- 4) a assessoria jurídica do Consórcio deverá estudar as medidas jurídicas pertinentes à situação envolvendo as empresas de consultorias citadas no relatório do TCE/SC nas contas do CISAMESC do ano de 2017;
- 5) a estrutura administrativa do CISAMESC passará até o dia 15 de julho de 2020 para a estrutura física da AMESC, data em que as Presidências da AMESC e do CISAMESC passarão a ser exercidas pelo mesmo Prefeito que estiver no exercício da Presidência da AMESC;
- 6) será firmado um Termo de Cooperação entre a AMESC e o CISAMESC para fins de viabilizar a utilização da estrutura física e o compartilhamento parcial das equipes de gestão;
- 7) fica alterada a forma de rateio para manutenção do Consórcio, adotando-se taxas de valores fixos, estabelecidas considerando o percentual no repasse do FPM, a serem pagas neste novo valor a partir do mês março de 2020 a dezembro de 2020, de forma que cubram mensalmente os valores de custeio do Consórcio e os valores necessários para pagamento de parcelamentos dos débitos fiscais, débitos previdenciários, débitos do FGTS, e débitos com os advogados tributaristas de Curitiba, devendo o valor ser reduzido após esse período, sendo que:
 - 7.1) os Municípios de Ermo, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Timbé do Sul, pagarão o valor mensal de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais);
 - 7.2) os Municípios de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Jacinto Machado e Turvo, pagarão o valor mensal de R\$ 13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta reais);
 - 7.3) o Município de Nova Veneza pagará o valor mensal de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);
 - 7.4) o Município de Sombrio pagará o valor mensal de R\$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais);
 - 7.5) o Município de Araranguá pagará o valor mensal de



R\$ 23.840,00 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais); 8) os valores da Taxa de Rateio deverão ser depositados para o Consórcio até o último dia útil de cada mês, ficando o Consórcio autorizado a suspender o fornecimento de medicação ou a prestação de serviços para o município que ultrapassar esse prazo, até a regularização da situação; 9) o Consórcio fica autorizado a suspender o fornecimento de medicação ou a prestação de serviços para o Município que ultrapassar o prazo de 30 dias para pagamento de medicação ou serviços, até a regularização da situação; 10) o Estatuto do CISAMESC deverá ser alterado de forma a se adequar às presentes deliberações. 11) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que foi acrescido em 10 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na taxa de rateio de cada Município Consorciado deverá ser ressarcido pelo CISAMESC quando do seu restabelecimento econômico. Encerradas as deliberações acerca das questões atinentes à gestão do CISAMESC, o Sr. Presidente apresentou à Assembleia ofício do Município de Morro Grande solicitando o desligamento do CISAMESC, que posto em votação, entendeu a Assembleia por deliberar que seja comunicado ao Município de Morro Grande que adeque o seu pedido de desligamento aos termos do art. 33 e § do Estatuto do CISAMESC, reapresentando-o acompanhando de comprovante de depósito bancário em conta do CISAMESC dos valores necessários para pagamento antecipado do acréscimo da taxa de rateio deliberado hoje e do valor que caberia ao município nos parcelamentos em curso e nos parcelamentos que serão firmados, além de eventuais valores devidos por quaisquer outros motivos ao Consórcio, no presente ou no futuro, sendo que qualquer modificação dessa deliberação deverá ser apresentada em nova Assembleia do Consórcio. Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a Assembleia, suspendendo o ato pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que se fez em 02 (duas) vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Sr. Presidente e por todos os demais presentes.

Araranguá-SC, 26 de dezembro de 2019.

ALDOIR CADORIN

Prefeito do Município de Ermo

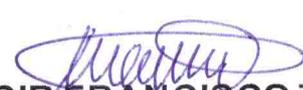
ARLINDO ROCHA

Prefeito do Município de Maracajá



RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Balneário Gaivota

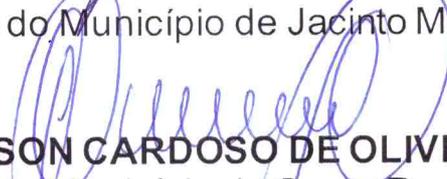
TIAGO ZILLI
Prefeito do Município de Turvo



MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito do Município de São João do Sul



JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito do Município de Jacinto Machado



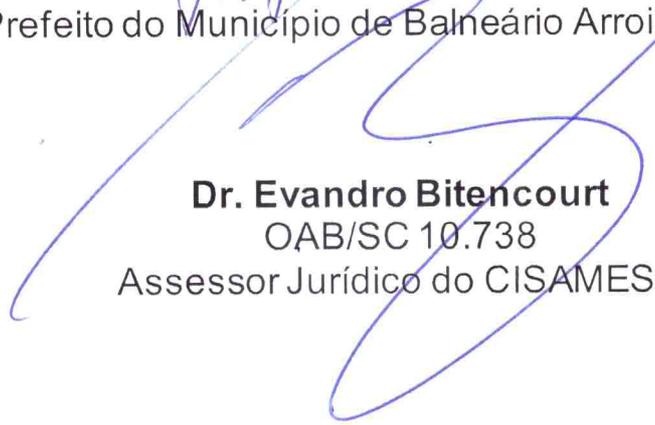
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul



MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito do Município de Araranguá



JUCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva



Dr. Evandro Bitencourt
OAB/SC 10.738
Assessor Jurídico do CISAMESC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº001/2020 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC-CISAMESC

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, não tendo havido quórum em primeira convocação as 08:00h; as 09:00 horas, em segunda convocação, com a presença dos Membros Consorciados abaixo assinados, e sob a Presidência do Sr. Aldoir Cadorin, reuniram-se, na sede da AMESC, localizada na Av. XV de Novembro, Nº 911 - Centro, Araranguá-SC, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, na condição de MEMBROS CONSORCIADOS do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC – CNPJ/MF nº01.356.308/0001-37, os Senhores: **Aldoir Cadorin** - Prefeito do Município de Ermo-SC; **Arlindo Rocha** - Prefeito do Município de Maracajá; **Ronaldo Pereira da Silva** - Prefeito do Município de Balneário Gaivota; **Roberto Biava** - Prefeito do Município de Timbé do Sul; **Tiago Zilli** - Prefeito do Município de Turvo; **Henrique Maciel** - Prefeito do Município de Praia Grande; **Moacir Francisco Teixeira** - Prefeito do Município de São João do Sul; **João Batista Mezzari** - Prefeito do Município de Jacinto Machado; **Nelson Cardoso de Oliveira** - Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul; **Mariano Mazzuco Neto** - Prefeito do Município de Araranguá; **Eder Mattos** - Prefeito do Município de Meleiro; **Zênio Cardoso** - Prefeito do Município de Sombrio; **Jucelino da Silva Guimarães** - Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva; **Jonas Souza** - Prefeito do Município de Passo de Torres; e **Rogério José Frigo** - Prefeito do Município de Nova Veneza. Para secretariar os trabalhos foi convidado do Dr. Evandro Bitencourt – Assessor Jurídico do Consórcio, que assumiu a função *Ad Hoc*. A pedido do Sr. Presidente foi feita a leitura da pauta constante do Edital de Convocação, que tem o seguinte teor: “1) *Prestação de contas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC referente ao mês de março/2020.* 2) *Andamento da Ação Judicial de Execução em desfavor do Sr. Ricardo Ghelere e recomposição do caixa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC referente a esses valores.* 3) *Relatório das medidas implementadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC para enfrentamento da Pandemia do COVID19 e adoção de novas estratégias.* 4) *Assuntos Diversos.*”. Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente saudou a todos e agradeceu a presença dos Srs. Prefeitos à Primeira Assembleia do ano. Em seguida passou a palavra ao Sr. Secretário Executivo do CISAMESC, que fez a prestação de contas do Consórcio relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, conforme balanços contábeis anexos. O Sr. Secretário Executivo também apresentou as medidas adotadas pelo CISAMESC para enfrentamento da Pandemia do COVID19, e ressaltou que o Consórcio está apto a fazer o fornecimento aos Municípios dos insumos da área da saúde e dos testes rápidos para testagem da população da região. Por fim, o Sr. Secretário Executivo informou que o Município de Nova Veneza enviou ofício ao Consórcio solicitando que a Assembleia autorizasse o pagamento de seus débitos referente ao rateio mensal, no valor de R\$

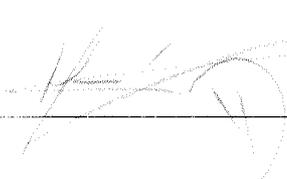
72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) em parcela única, sem incidência de juros e correção monetária sobre os débitos. Encerrada a exposição do Sr. Secretário Executivo, o Sr. Presidente retomou a palavra, e referindo-se aos termos da Assembleia Extraordinária do Consórcio do dia 26/12/2019, ressaltou que apesar de ter havido o pagamento dos débitos das Prefeituras perante o Consórcio, infelizmente o Sr. Ricardo Ghelere não fez o pagamento dos valores para recompor o caixa do CISAMESC, dando causa ao ajuizamento de Ação de Execução perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá-SC, tombada sob o nº5000883-06.2020.8.24.0004, com o valor da causa de R\$ 1.248.480,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais); porém, enquanto não houver o recebimento dos valores no processo, o Consórcio necessita desses valores em seu caixa, para poder quitar fornecedores, prestadores de serviços e tributos. A Assembleia passou a discutir a situação financeira do Consórcio no presente, e desdobramentos futuros, e que havia a necessidade de se apresentar um relatório pormenorizado dos débitos do Consórcio, se possível apresentando o período e origem dos débitos. Diante de tal situação, por sugestão do Prefeito Arlindo Rocha, a Assembleia deliberou de forma unânime pela suspensão da reunião, para ser retomada as 17:00hs do dia 04/05/2020, no mesmo local, com a apresentação pelo Departamento Contábil do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da AMESC - CISAMESC do relatório solicitado. Em 04/05/2020 foi retomada a Assembleia na hora agendada, com a presença dos Srs. Prefeitos que compareceram na Assembleia anterior. O Sr. Contador do Consórcio fez seu relatório, conforme balanço anexo, que foi apresentado a todos e contextualizado conforme anotações nos registros contábeis do Consórcio. A Assembleia retomou a discussão da situação financeira do Consórcio e entendeu que havia a necessidade da presença dos Responsáveis pelos Jurídicos dos Municípios para evoluir em uma solução para a situação. Por sugestão do Prefeito Arlindo Rocha a Assembleia deliberou de forma unânime pela suspensão da reunião, para ser retomada as 14:00hs do dia 15/05/2020. Em 15/05/2020 foi retomada a Assembleia na hora agendada, com a presença dos Srs. Prefeitos que compareceram na Assembleia anterior e dos Responsáveis pelos Jurídicos dos Municípios, que aberta a discussão abordaram os aspectos técnicos jurídicos da situação atual do Consórcio, ressaltando que vários Municípios haviam recebido a intimação do TCECSC acerca da instalação de procedimento de Tomada de Contas Especial em virtude da auditoria realizada no Consórcio acerca do ano de 2017 e diante dos apontamentos do TCECSC entenderam que o Consórcio deveria passar a ser proativo na situação e evoluir na defesa de seus interesses como Entidade, e por sugestão do Prefeito Arlindo Rocha, entenderam por convidar o Advogado Jorge Antonio Maurique, profissional da mais alta capacidade técnica, para apresentar seu parecer profissional sobre a situação, e discutir a possível contratação do mesmo para fazer a assessoria jurídica e defesa dos interesses do Consórcio perante o TCECSC e todas as esferas e instâncias Administrativas, Fiscais, Criminais e Judiciais. Diante de tal situação, a

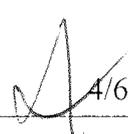
Assembleia deliberou de forma unânime pela suspensão da reunião, para ser retomada as 10:00hs do dia 18/05/2020. Em 18/05/2020 foi retomada a Assembleia na hora agendada, com a presença dos Srs. Prefeitos que compareceram na Assembleia anterior, dos Responsáveis pelos Jurídicos dos Municípios e do Advogado Jorge Maurique, que após as falas do Prefeito Ronaldo Pereira da Silva, Aldoir Cadorin e Arlindo Rocha, apresentou seu parecer profissional sobre a situação. Analisadas as possibilidades de defesa do Consórcio no contexto em que se encontra, a Assembleia passou a discutir a contratação do Advogado Jorge Antonio Maurique para fazer a assessoria jurídica e defesa dos interesses do Consórcio perante o TCECSC e todas as esferas e instâncias Administrativas, Fiscais, Criminais e Judiciais. Apesar de entender pela excelência do serviço proposto pelo Advogado Jorge Antonio Maurique, a Assembleia entendeu por não fazer a contratação do mesmo neste momento, e que a defesa do Consórcio perante o TCECSC ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Consórcio, e que cada Município fará sua defesa através de seu Procurador Municipal. Ainda havendo divergências entre os Membros da Assembleia acerca da situação financeira do Consórcio e das medidas a serem tomadas, por sugestão do Prefeito Arlindo Rocha, a Assembleia deliberou de forma unânime pela suspensão da reunião, para ser retomada as 10:00hs do dia 19/05/2020, com a presença dos Procuradores dos Municípios consorciados. Em 19/05/2020 foi retomada a Assembleia na hora agendada, com a presença dos Srs. Prefeitos que compareceram na Assembleia anterior e dos Procuradores dos Municípios consorciados. Instalada nova discussão acerca da situação financeira do Consórcio e das medidas a serem tomadas, não se alcançando um consenso entre os Consorciados, por sugestão do Prefeito Ronaldo Pereira da Silva, a Assembleia deliberou de forma unânime pela suspensão da reunião, para ser retomada as 14:00hs do dia 25/05/2020, com a presença dos Procuradores dos Municípios consorciados. Em 25/05/2020 foi retomada a Assembleia na hora agendada, com a presença dos Srs. Prefeitos que compareceram na Assembleia anterior e dos Procuradores dos Municípios consorciados. Ante toda a discussão havida entre os presentes, a **ASSEMBLEIA DELIBEROU, DE FORMA UNÂNIME QUE:** 1) os Municípios Consorciados aumentarão o valor do rateio mensal para manutenção do Consórcio em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de maio de 2020, junho de 2020, julho de 2020 e agosto de 2020, adotando-se taxas de valores fixos, estabelecidas considerando o percentual no repasse do FPM, sendo que: 1.1) os Municípios de Ermo, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul e Timbé do Sul, que em abril de 2020 pagaram R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), pagarão o valor de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais); 1.2) os Municípios de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Jacinto Machado e Turvo, que em abril de 2020 pagaram R\$13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta reais), pagarão o valor de R\$33.280,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais); 1.3) o Município de Nova Veneza, que em abril de 2020 pagou R\$ 14.600,00

(quatorze mil e seiscentos reais), pagará o valor mensal de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais); 1.4) o Município de Sombrio, que em abril de 2020 pagou R\$ 17.240,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais), pagará o valor mensal de R\$37.240,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais); 1.5) o Município de Araranguá, que em abril de 2020 pagou R\$ R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil, e oitenta reais), pagará o valor mensal de R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil, e oitenta reais); retomando o rateio a partir do mês de setembro de 2020 o valor que vigia para cada Município no mês de abril de 2020; 2) os valores do rateio deverão ser depositados para o Consórcio até o último dia útil de cada mês, ficando o Consórcio autorizado a suspender o fornecimento de medicação ou a prestação de serviços para o município que ultrapassar esse prazo, até a regularização da situação; 3) a realização do depósito fica condicionada a apresentação pela Assessoria Jurídica do Consórcio de Parecer Jurídico que assegure a legalidade da realização do aumento do valor do rateio; 4) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no rateio de cada Município Consorciado deverá ser ressarcido ou transformado em crédito em favor do Município adimplente pelo CISAMESC quando do recebimento dos valores nos autos do processo movido contra o Sr. Ricardo Ghelere, ou a regularização da situação financeira do Consórcio, o que se der primeiro. 5) no mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor acrescido no rateio somente poderá ser utilizado pelo Consórcio para pagamento de medicamentos; e, o saldo 20% (vinte por cento) para prestadores de serviços, sendo vedada a utilização para outros débitos. 6) seguindo metodologia amplamente utilizada pelo Consórcio ao longo de 20 anos, adota-se a presente ata como documento hábil para representar o acerto dos Consorciados para a majoração do valor do rateio, porém, o Município que entender necessário, poderá firmar com o Consórcio termo de contrato ou aditivo contratual para documentar o aumento no rateio; 7) o Município de Nova Veneza fica autorizado a fazer a quitação de seu débito junto ao CISAMESC em uma parcela, e sem a incidência de juros e multa pelos atrasos nos pagamentos. Encerradas as deliberações acerca das questões atinentes à gestão do CISAMESC, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a Assembleia, suspendendo o ato pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que se fez em 02 (duas) vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Sr. Presidente e por todos os demais presentes.


ALDOIR CADORN
Prefeito do Município de Ermo







ARLINDO ROCHA

Prefeito do Município de Maracajá



RONALDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Balneário Gaivota

TIAGO ZILLI

Prefeito do Município de Turvo

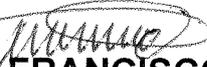


HENRIQUE MACIEL

Prefeito do Município de Praia Grande

ROBERTO BIAVA

Prefeito do Município de Timbé do Sul



MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito do Município de São João do Sul

JOÃO BATISTA MEZZARI

Prefeito do Município de Jacinto Machado



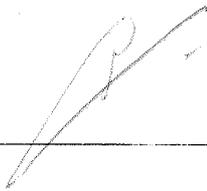
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul



MARIANO MAZZUCO NETO

Prefeito do Município de Araranguá




EDER MATTOS

Prefeito do Município de Meleiro

ZÊNIO CARDOSO

Prefeito do Município de Sombrio

JUCELINO DA SILVA GUIMARÃES

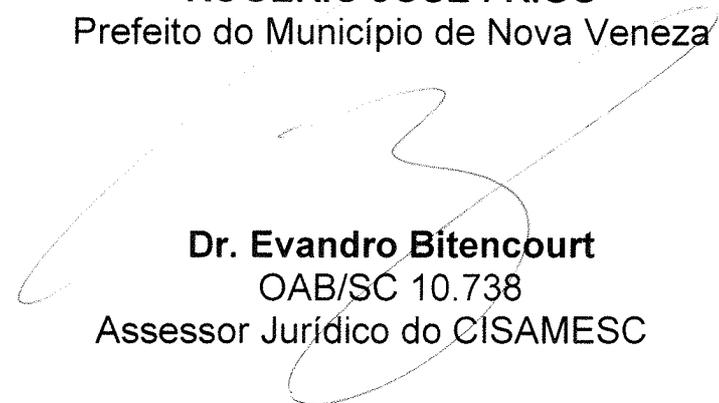
Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva


JONAS SOUZA

Prefeito do Município de Passo de Torres

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito do Município de Nova Veneza


Dr. Evandro Bitencourt

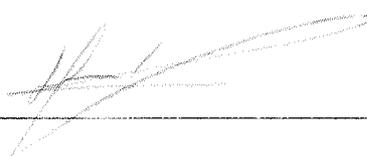
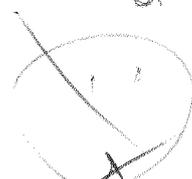
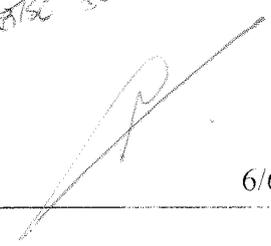
OAB/SC 10.738

Assessor Jurídico do CISAMESC

P.S.: Reserva: Os Prefeitos dos Municípios de Turvo, Jacinto Machado, Sombrio, Balneário Arroio do Silva e Nova Veneza, entenderam por não assinar a Ata por divergir do conteúdo da mesma.
Errata: segue anexa, sendo parte integrante desta Ata.


Dr. Evandro Bitencourt
OAB/SC 10.738



**ERRATA À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2020
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC**

Na qualidade de Secretário *Ad Hoc* nomeado para a Assembleia, publico a presente ERRATA, que passa a ser parte integrante da Ata do dia 30/04/2020, para pasta a ser parte integrante daquela Ata, apenas para corrigir os valores do item "1.5" das Deliberações, de forma que, onde se lê o valor de R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais) o correto é R\$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais); e onde se lê R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais) o correto é R\$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). Mantém-se todos os demais termos da Ata em referência.

Araranguá-SC, 18 de junho de 2020.

DR. EVANDRO BITENCOURT
OAB/SC nº10.738
Secretário *Ad Hoc*